



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1660

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1660

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2966, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Magda.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do "caput" deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;
2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;
3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;
4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:
 - a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
 - b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;
 - c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;
 - d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;
2. apresentados por agente público ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no "caput" deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o "caput" deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1660

Página 3 de 4

requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 06 de abril de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2967, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Fluxograma Processual para Abertura e Licenciamento de Empresas no Município de Magda e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos relativos à abertura de empresas;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência administrativa e a transparência nos processos de licenciamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Fluxograma Processual de Abertura de Empresa, constante no Anexo Único deste Decreto, que define as etapas de protocolo, análise de viabilidade, licenciamento e fiscalização.

Art. 2º O processo de abertura seguirá, obrigatoriamente, as seguintes fases sequenciais, conforme detalhado no fluxograma:

I - Viabilidade: Análise prévia da consulta de viabilidade e preenchimento de dados.

II - Protocolo e Documentação: Protocolo do pedido e análise documental.

III - Licenciamento e Inscrição: Deferimento do pedido com a consequente geração do Cadastro Mobiliário Municipal.

IV - Fiscalização: Realização de vistorias técnicas quando a atividade assim o exigir.

Art. 3º Em caso de indeferimento em qualquer das etapas, o requerente poderá entrar com pedido de reconsideração ou recurso administrativo conforme os prazos legais.

Art. 4º Os órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento deverão observar rigorosamente a ordem e os critérios estabelecidos no fluxograma ora aprovado para garantir a celeridade do processo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 06 de abril de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL À NORMA ESTADUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

ECONÔMICAS

O MUNICÍPIO DE MAGDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.628/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Ferreira Kamá, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto:

- na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins);

- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

- na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (Lei da REDESIM);

- na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica);

- na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (Melhorias no Ambiente de Negócios);

- no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 (Classificação de Risco das Atividades Econômicas);

- nas Instruções Normativas do DREI; e

- nas Resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM), que disciplinam a classificação de risco das atividades econômicas,

DECLARA FORMALMENTE, para os devidos fins de direito, aderir integralmente à norma estadual de classificação de risco das atividades econômicas, que estabelece a dispensa de atos públicos de liberação para o exercício das atividades enquadradas como Risco I – Baixo Risco, conforme lista vigente publicada pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão integral à norma estadual de classificação de risco, com o objetivo de simplificar e uniformizar, no âmbito municipal, o processo de licenciamento e a dispensa de alvarás para atividades econômicas de baixo risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS LOCAIS

O Município declara, ainda, não há norma local específica; aplica-se, portanto, integralmente, a norma estadual de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

O Município compromete-se a:

I - publicar o presente Termo no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

II - encaminhar cópia digitalizada ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI/MEMP), por meio do e-mail institucional cgsim@memp.gov.br, com cópia para drei@memp.gov.br; e

III - manter atualizadas as informações enviadas, comunicando ao DREI qualquer alteração ou revogação normativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto vigente a norma estadual ou até que o Município edite norma própria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1660

Página 4 de 4

de classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município reafirma seu compromisso com os princípios da simplificação administrativa e da liberdade econômica, reconhecendo o papel do DREI, das Juntas Comerciais e dos Subcomitês Estaduais da REDESIM como coordenadores das políticas de integração e racionalização do registro e licenciamento empresarial.

Município de Magda, 06 de Abril de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 13 DE ABRIL DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 259, DE 13 DE ABRIL DE 2.026.

Homologa o Estágio Probatório do Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Magda.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Fica homologado o Estágio Probatório da servidora pública Sra. **BRENDA CARLA BORGES**, Matrícula nº 3160 do período de 11/04/2023 a 11/04/2026, confirmando-a no cargo de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS e declarando-a estável no serviço público, nos termos artigo 66 da Lei Orgânica Município de Magda c/c artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 1.952, de 23 de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.
MAGDA (SP), 13 DE ABRIL DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 260, DE 13 DE ABRIL DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVENTE, Sra. **LUCIANE DIAS CARDOSO**, Matrícula nº 2915, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 13/04/2026 a 02//05/2026.